ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 286/92

Concede aumento de vencimentos, gratificações, proventos e pensões e dá outras proviências.

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 22% (vinte e dois por cento) nos vencimentos, gratificações, proventos e pensões aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, a vigorar a partir de 1º de julho do ano em curso.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar , no corrente exercício, no valor de Cr$ 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Cruzeiros), constituindo fonte de receita o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar citado neste artigo, será todo destinado a rubrica pessoal, sendo vedada a sua transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programa para outra, sem prévia autorização legislativa,de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de julho de 1992, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 07 de agosto de 1992

GENILSON LUCAS DE LUCENA
Prefeito